

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 3.960, DE 2004**

Dispõe sobre a substituição, em todo o Território Nacional, de combustíveis derivados de petróleo por outros produzidos a partir da biomassa, e dá outras providências.

### **EMENDA N<sup>º</sup> 3 do Relator**

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 4º do projeto:

"Art. 4º No prazo de dez anos, contados a partir da publicação desta lei, somente serão autorizados a trafegar os meios de transporte cujos motores ou caldeiras sejam alimentados por combustíveis de biomassa, a saber:

- I - .....
- II - ..... "

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **Paulo Feijó**  
Relator